



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste registro de preços a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio, bem como recargas de oxigênio e equipamentos de ventilação mecânica CPAP e BIPAP, visando atender a demanda variável de pacientes que fazem uso contínuo de oxigenoterapia domiciliar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as informações contidas no ETP e neste Termo de referência.

03 - DAS ESPECIFICAÇÕES, PREÇO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.1 - A estimativa de contratação foi obtida pelo cálculo da média dos valores obtidos na Pesquisa de Preços de Mercado, conforme segue:

LOTE 01					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	960	Unid.	Locação de Aparelho Concentrador de Oxigênio, capacidade de 0 a 5 litros/minuto, com variação de fluxo de 0,5 a 5 l/m, nível de ruído máximo de 45 dB, potência 450W, níveis de concentração de oxigênio 93+/- 3% . Alimentação: 127 volts. Acompanhado de umidificador, extensão e cateter.	R\$ 457,00	R\$ 438.720,00
02	300	Unid.	Locação de Cilindro de Oxigênio medicinal capacidade minima de 8 a 10m+regulador com fluxometro e suporte (usado como Backup Somente para quedas de energia ou equipamento estragar).	R\$ 112,00	R\$ 33.600,00
03	3.000	M³	Recarga oxigenio medicinal capacidade minima de 8 a 10m	R\$ 22,88	R\$ 68.640,00
LOTE 02					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Unid.	Locação de Aparelho Concentrador de Oxigênio, capacidade de 0 a 10 litros/minuto, com variação de fluxo de 0,5 a 10 L/m, nível de ruído máximo de 45 dB, potência 450W, níveis de concentração de oxigênio variável de 92+/- 4% a 8-10 LPM/ 94+/- 2% a 3-7 LPM/92+/- 4% a 1-2 LPM. Alimentação: 127 volts. Acompanhado de umidificador, extensão e cateter	R\$ 744,33	R\$ 74.433,00
02	200	Unid.	Locação de cilindro de oxigênio medicinal de capacidade minima de 8 a 10m³+ regulador com fluxometro e suporte (usado com backup somente para quedas de energia ou	R\$ 119,79	R\$ 23.958,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			equipamento estragar		
03	4.000	M³	Recarga para cilindros de oxigênio medicinal capacidade mínima de 8 a 10 m³ usado como backup somente para quedas de energia o equipamento estragar	R\$ 22,88	R\$ 91.520,00
LOTE 03					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	2.000	M³	Recarga para cilindros oxigênio medicinal de 1 m³ (usado para ambulância e para necessidade de emergência do paciente.	R\$ 141,36	R\$ 282.720,00
02	120	Unid.	Locação de cilindro de 1 m³ com regulador e fluxometro	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
LOTE 04					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	36	Unid.	Locação Ventilador Mecânico para Ventilação Invasiva e Não Invasiva: modos de ventilação cpap, s, st, t, pc-simv(ps), cv *intervalo de pressão: ipap:: 4 – 50cm h2o, epap: 0 – 25cm h2o(circuito ativo)4-25cm h2o(circuito passivo), cpap:4-20cm h2o(circuito passivo), peep: 0-25cm h2o (circuito ativo), 4-25cm h2o (circuito passivo) define pressão automática não pressão de suporte: 0-30cm h2o.volume corrente: 50-2000ml. Frequência respiratória: 0-60(modos ac), 1-60(todos os outros modos). Inspiração com tempo controlado: 0,3-5.0 segs.tempo de elevação: 1-6 medidas (a x l x c): 23,5cm x 28,5cmx16,7cm peso aproximadamente 5kg. Voltagem: 100v – 240v (bivolt). Acompanha a instalação: circuito invasivo, umidificador, nobreak, ambu, aspirador de secreção. Apresentar registro perante a ANVISA	R\$ 4.228,92	R\$ 152.241,12
LOTE 05					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	96	Unid.	Locação de Aparelho CPAP - Aparelho de CPAP – pressão de 4 cm H2O a 25 cm, H2O tempo de rampa de 0 a 45min, voltagem de 110 a 240, compensação de altitude automática, alívio expiratório e umidificador. Acompanha a instalação mascara facial ou nasal, traquéia, umidificador .Apresentar registro perante a ANVISA e AFE dos equipamentos e acessórios (correlatos).	R\$ 641,25	R\$ 61.560,00
LOTE 06					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Unid.	Locação BIPAP com AVAPS, para atender às necessidades dos pacientes ao flexibilizar as opções de tratamento, uma vez que disponibiliza diversos modos de ventilação (CPAP, S, S/T, T, PC + a função AVAPS) com um amplo intervalo	R\$ 2.323,92	R\$ 23.239,20



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			de pressão (4 a 30 cm H ₂ O). A rampa de ventilação e o tempo de elevação também auxiliam no fornecimento de uma ventilação confortável. Equipamento pode ser utilizado em paciente não invasivo. Acompanha equipamento: traquéia, máscara nasal ou facial, Nobreak.		
TOTAL					R\$ 1.263.831,32

3.2 - VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO R\$ 1.263.831,32 (Hum milhão duzentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

3.3 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE e de acordo com as especificações do objeto.

04 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - O aparelho deverá ser instalado na residência do paciente, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da Secretaria de Saúde. A locação será conforme a necessidade.

4.2 - O fornecedor deverá comunicar previamente o dia para instalação do aparelho, para que esteja presente o responsável pelo recebimento e verificação do equipamento a ser instalado.

4.3 - Os contatos com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser feitos pelo telefone (32) 3351-4848 de 12:00 às 18:00 horas ou pelo e-mail saude@barroso.mg.gov.br, aos cuidados de Célia Antônia Silva que é a responsável pela solicitação.

4.4 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas na cláusula 22 deste Termo à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

4.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes;

4.6 - A Contratada deverá executar/prestar sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período contratado, os serviços contratados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e no contrato.

05 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a solicitação, visando a desospitalização de pacientes portadores de hipoxemia instáveis e portadores de doenças pulmonares crônicas. Torna-se imprescindível a locação de concentradores portáteis de Oxigênio para empréstimo, aos pacientes que conforme relatório médico são cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde possui aproximadamente 60 (sessenta) pacientes cadastrados, que fazem uso da oxigenoterapia domiciliar, importante ressaltar que a quantidade é variável de acordo com as solicitações e dispensas médicas. Outro fator importante é que a demanda de oxigenoterapia domiciliar no município está cada dia maior e o tempo de utilização de cada paciente também. Trata-se de um serviço essencial que a não disponibilização afeta diretamente a desospitalização de pacientes dependentes de oxigênio e também pode colocar em risco de morte ou graves danos a saúde os pacientes usuários de oxigenoterapia.

5.2 - Nos lotes 04, 05 e 06, os aparelhos em questão são necessários para manter o ritmo respiratório dos pacientes portadores de apneia do sono que pode ser agravada ou provocada por alguma enfermidade como obesidade e doenças congênitas no geral e por esse motivo é necessária a locação desses itens para atendimento dos pacientes que necessitarem. Esses equipamentos são usados para tratamento de distúrbios respiratórios e são considerados essenciais para melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Portanto, a locação dos aparelhos em questão, é uma medida importante e necessária para garantir o acesso ao tratamento desses problemas de saúde e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

5.3 - A modalidade de registro de preços, facilita o controle e atendimento a novas demandas que surgirem, visto que o número de pacientes que utilizam o objeto deste termo é variável de acordo com indicações e dispensas médicas. Assim, somente será utilizado o recurso financeiro necessário para atender a demanda atual.

5.4 - Por fim, destaca-se que a solicitação objeto deste termo, constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Registro de preço visando futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio, bem como recargas de oxigênio e equipamentos de ventilação mecânica CPAP e BIPAP, visando atender a demanda variável de pacientes que fazem uso contínuo de oxigenoterapia domiciliar.

6.2 - A solução mais viável e econômica encontrada pela Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio, incluso a instalação na residência do paciente, orientação quanto à manipulação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de cilindro de O² e recargas, para manutenção dos serviços oferecidos pelo Setor de Saúde do Município de Barroso.

6.3 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.4 - Para a melhor consecução do interesse público a contratada deverá atender as seguintes exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica: **A empresa será responsável pela instalação do equipamento, orientações quanto ao uso, manutenções, reparos, substituições que forem necessárias.**

07 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 - O agrupamento em lotes justifica-se pelo fato de que o paciente que necessita de concentrador de oxigênio estacionário em sua residência e o Cilindro de reserva como Backup tornar-se-ia problemático ter duas ou mais empresas atuando com o mesmo paciente, pelos seguintes motivos:

a) pode ocorrer confusão por parte do paciente ao acionar atendimento de emergência, em finais de semana, a noite e feriados, uma vez que esta solicitação poderá ser feita para a empresa errada, gerando atraso no atendimento e transtorno ao paciente e ao Município, e em dias úteis a solicitação é via Secretaria de Saúde.

b) prestação de serviços por parte de mais de uma empresa pode significar materiais/equipamentos com marcas diferentes entre si e problemas tais como adaptação de equipamentos, interrupções ou intervenções nos serviços e dificuldade no atendimento emergencial.

c) tendo em vista as justificativas acima, e por se tratar de um objeto relacionado ao suporte de vida a pacientes com doenças respiratórias de média e alta complexidade, principalmente em idosos, que necessitam de acompanhamento específico e técnico contínuo, não há possibilidade deste serviço ser dividido entre duas ou mais empresas.

08 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A presente locação visa futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio, bem como recargas de oxigênio e equipamentos de ventilação mecânica CPAP e BIPAP, visando atender a demanda variável de pacientes que fazem uso contínuo de oxigenoterapia domiciliar. São inúmeros cidadãos que necessitam desse serviço para manutenção da vida, o que é atendido pela Secretaria de Saúde, através da disponibilização residencial. A relação e quantidades foram listadas pela secretaria solicitante, levando em consideração a demanda existente e também a que possa surgir ao longo do ano. Importante frisar que na área da saúde é impossível ter uma previsão. São diversos tipos de aparelhos utilizados, a depender do paciente e da situação. Os equipamentos são instalados pela Empresa no local indicado pela Secretaria de Saúde. Dessa forma, para que esta Secretaria possa atender as demandas existentes e outras que porventura possam surgir, necessário se faz registrar os preços desses equipamentos a razão do dia e também do mês.

8.2 - Ressalta-se, ainda, que, embora exista contrato vigente para atendimento do objeto até dezembro de 2026, a atual contratação não se mostra suficiente para suprir integralmente a demanda projetada até o término de sua vigência, para os pacientes em uso contínuo de oxigenoterapia domiciliar, havendo risco de insuficiência dos equipamentos antes do encerramento da vigência contratual.

8.3 - A abertura do presente processo, portanto, mostra-se necessária de forma antecipada, com o objetivo de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência prestada aos pacientes que dependem desses equipamentos, evitando eventual descontinuidade do tratamento, desassistência ou situação emergencial decorrente da insuficiência dos quantitativos atualmente contratados.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.4 - O novo processo visa, assim, assegurar a continuidade do serviço, possibilitar o atendimento de novas demandas e proporcionar maior segurança e previsibilidade à Administração, sem prejuízo da vigência e da execução do contrato atualmente existente.

09 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 - As quantidades pretendidas para a contratação foram definidas com base nos gastos anteriores, acrescidas de um percentual para considerar possíveis imprevistos e variações de demanda ao longo do período.

5-5.2 - Vale ressaltar que, como se trata de pesquisa de preços com muitos itens envolvidos, a pesquisa foi realizada com empresas/fornecedores, Portal da Transparência CGU, Paineis de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Compras Públicas, plataformas de pregão eletrônico, outros órgãos públicos e etc, o que não caberia discriminar em uma tabela. Portanto seguiremos usando a tabela somente com a média de preços obtidas, e a pesquisa de preços na íntegra seguirá nos autos do processo.

5.3 - O quantitativo determinado na relação dos itens detalhados abaixo, foi obtido através de análise comparativa detalhada, tendo em vista as demandas existentes e projeções de futuras oscilações das demandas originárias das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais.

10 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

10.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura. Responsável pela elaboração dos orçamentos Jean Ladeira.

11 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas as suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

11.2- A prestação dos serviços será de forma parcelada, no prazo, quantidade, local e horário especificado pelo contratante, em perfeita condições de uso e de acordo com as especificações mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3- Ainda no preço licitado devesse esta incluso todos os custos para o devido cumprimento da prestação dos serviços, tais como transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários, adotando todas as medidas de segurança pertinentes.

11.4- As empresas interessadas são obrigadas a observar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o uso e instalação e fornecimentos tanto dos concentradores e BIPAP e cilindros.

11.5- A instalação deverá ser efetuada em até de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

11.6- Dispor de um técnico capacitado para explicar ao paciente/familiar/cuidador, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/autocuidados do paciente.

11.7- Prestar assistência técnica dos equipamentos disponibilizados, durante toda a vigência contratual, sendo que em caso de apresentação de defeitos, os mesmos deverão ser substituídos.

11.8- É por conta de a empresa esclarecer ao paciente a questão da recarga do cilindro, pois se trata de um item que compõe o kit do concentrador;

11.9- Na hora da entrega/instalação a empresa deverá entregar um relatório com todas as informações, como por exemplo: modo de uso, voltagem e esclarecimentos necessários para o manuseio do tal, também deve conter identificação dos itens (aparelho com o kit completo) para que na hora da retirada seja entregue conforme deixado;

11.10- O documento citado, deverá conter local, data, hora, e assinatura do responsável pelo recebimento, e uma cópia deverá ser encaminhada por e-mail para controle da contratante;

11.11- Disponibilizar um número de telefone da central de atendimento 24 horas/dia ou qualquer outro sistema para o paciente entrar em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes;

11.12- Atender o chamado (intercorrências) do paciente sempre que necessário;

11.13- A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

a) Autorização de funcionamento (AFE) do fabricante ou envasador, emitido pela ANVISA;

b) Cópia de Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle (BPFC) e/ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU), ou protocolo de requerimento Certificado, dentro do prazo determinado pela ANVISA;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- c) A empresa que não for fabricante deverá apresentar a documentação de seu fabricante fornecedor, assumindo o compromisso contratual que se acaso trocar o fornecedor deverá apresentar nova documentação;
- d) Em virtude da atividade de transporte de cargas perigosas estar enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 (anexo revogado pela IN nº 06, de 15/06/2013), é necessário que as empresas/transportadora esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;
- e) É necessário apresentação de comprovante de Registro de transportador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, 03/12/2009, e legislação correlata;
- f) Para comprovação de Qualificação Técnica, necessário 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha prestados os serviços deste objeto com comprovada qualidade;
- g) Alvará Sanitário;
- h) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – para correlatos – em nome do licitante;
- i) Registro dos produtos utilizados na prestação dos serviços na ANVISA;
- j) Autorização de Funcionamento Municipal relativo ao domicílio do licitante;
- k) Comprovante de inscrição da empresa licitante no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), em atividade compatível com o objeto licitado de acordo com a resolução nº 37 do COFFITO, sendo obrigatória a inscrição de empresa no CREFITO cuja finalidade seja prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência ou industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional.

12 - DA METODOLOGIA

12.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE e de acordo com as especificações do objeto.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Detentora se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços e materiais para o fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Substituir/ refazer imediatamente os produtos que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Gerenciador se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata para a fiel execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Detentora da Ata;
- f) Rejeitar a Ata em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- g) Manter com a Detentora da Ata relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h) Relacionar-se com a Detentora da Ata exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- k) Anotar em registro próprio e notificar à Detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da Detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m) Fornecer à Detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

15 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente após conferido pelo responsável designado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

15.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto, devendo sua substituição ocorrer na forma e nos prazos definidos no edital.

15.3 - Constadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em 02 (dois) dias úteis com a indicação da administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 – DOS GESTORES E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Fica nomeada como gestor do contrato, a senhora Célia Antônia da Silva Santos e como fiscais do Contrato Tayara Robert da Silva e Joismara Fátima Rodrigues, as quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência ao contratado.

17 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Detentora da Ata ao responsável pelo recebimento dos bens.

17.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

17.3 - Prazo para pagamento: em até **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

17.4 - O pagamento será creditado em nome da Detentora da Ata, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

17.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.6 - A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

17.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.9- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

17.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de Registro de Preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

17.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Gerenciador **da Ata de Registro de Preços** em favor da **Detentora da ta de registro de preços**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

17.12 - A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.13 - A Detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

17.14 - A Detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

17.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na Ata de Registro de Preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes deste processo, serão informados posteriormente conforme a solicitação de serviços encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

19– DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

19.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, a contar da convocação para tanto.

19.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá a vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

20 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

20.1 - Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em atender as necessidades de pacientes que estejam em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente, em tratamento residencial, sob o acompanhamento do Responsável Técnico da Unidade.

21 – DAS RETENÇÕES

21.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Detentora da Ata, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a detentora da ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando a detentora da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

22.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º).

22.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador a Detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

22.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

22.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 07 de Outubro de 2026

Ednéa Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde